



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Turística -

GABINETE DO VEREADOR MIG TALLADA



Miguel Tallada



@miguel tallada



+55 13 99661-6861

PROJETO DE LEI Nº 164/2025

"Dispõe sobre a autorização para o uso de praças públicas por food trucks e trailers devidamente regularizados com alvará e licença de funcionamento no Município de Ilha Comprida – SP, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, ESTADO DE SÃO PAULO:

Art. 1º

Fica autorizado o uso das praças públicas do Município de Ilha Comprida – SP para a instalação e funcionamento de unidades móveis de comércio de alimentos, como **food trucks e trailers**, desde que devidamente **regularizados com alvará e licença de funcionamento**, conforme as exigências desta Lei e demais legislações pertinentes.

Art. 2º

Poderão exercer atividades nas praças públicas os empreendedores que:

- I – estejam devidamente **inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- II – possuam **Alvará de Funcionamento Municipal** expedido pela Prefeitura de Ilha Comprida – SP;
- III – apresentem **licença sanitária emitida pela Vigilância Sanitária municipal ou estadual**;
- IV – estejam em dia com as obrigações fiscais e tributárias municipais;
- V – obedeçam às normas de segurança, higiene e acessibilidade vigentes;
- VI – cumpram a legislação ambiental e de controle de poluição sonora.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Turística -

GABINETE DO VEREADOR MIG TALLADA



Miguel Tallada



@miguel tallada



+55 13 99661-6861

Art. 3º

A autorização para funcionamento será concedida mediante **autorização prévia da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida**, com definição dos **dias, horários e locais** permitidos, observando o interesse público, a conservação do espaço e o respeito à vizinhança.

Art. 4º

Fica vedada a instalação de food trucks e trailers:

- I – a menos de 100 metros de estabelecimentos de ensino durante o horário escolar, salvo autorização específica;
- II – em locais que impeçam o livre trânsito de pedestres ou prejudiquem a mobilidade urbana;
- III – em áreas de preservação ambiental ou que possam causar impacto ambiental relevante.

Art. 5º

Os responsáveis pelos veículos deverão manter o espaço público utilizado em **perfeitas condições de limpeza**, sendo obrigatória a coleta de lixo gerado pelas atividades comerciais.

Parágrafo único. O descumprimento acarretará multa, suspensão ou cancelamento da autorização de funcionamento.

Art. 6º

A Prefeitura Municipal regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, estabelecendo:

- I – os critérios para autorização de uso das praças públicas;
- II – os procedimentos de inscrição, sorteio ou rodízio, se necessário;
- III – os valores das taxas e tributos, se cabíveis.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Turística -

GABINETE DO VEREADOR MIG TALLADA



Miguel Tallada



@miguel tallada



+55 13 99661-6861

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Ilha Comprida – SP, 25 de setembro de 2025

MIGUEL TALLADA

Vereador